

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 11/2021/CONSUN**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando a importância de valorizar e reconhecer as dissertações e teses desta Universidade; o deliberado e aprovado na 57ª Sessão Ordinária do Consun; e o que consta no processo nº 23422.014190/2020-53, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio UNILA de Tese e o Prêmio UNILA de Dissertação, no qual tem como objetivo premiar e reconhecer os trabalhos proeminentes defendidos nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu da UNILA, nas grandes áreas de conhecimento, e estimular a busca pela excelência na pesquisa e na pós-graduação.

Art. 2º A premiação será regida por edital aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), respeitando as regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O prêmio dar-se-á por: Certificação de Melhor “Tese” ou “Dissertação” do Ano; E/OU publicação, em formato de livro, do texto da “Tese” ou “Dissertação” pela Editora da UNILA (EDUNILA) ou outras editoras públicas parceiras.

Art. 3º O Prêmio UNILA de Tese e o Prêmio UNILA de Dissertação será dividido em três fases: a primeira, chamada fase específica, restrita ao respectivo PPG; a segunda, chamada fase global, englobando todos os PPGs participantes e a terceira, chamada de fase externa, incluindo representantes docentes externos à UNILA.

Art. 4º O Prêmio UNILA de Tese e o Prêmio UNILA de Dissertação, instituídos no ano de 2020, serão concedidos anualmente às melhores teses de doutorado e dissertações defendidas e aprovadas em PPGs da UNILA, defendidas no ano anterior.

Art 5º O Prêmio UNILA de Tese e o Prêmio UNILA de Dissertação serão outorgados para a melhor tese de doutorado e a melhor dissertação de mestrado selecionadas em cada um dos três colégios do conhecimento:

I - Colégio das Ciências da Vida (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde);

II - Colégio das Ciências Exatas e Tecnológicas (Ciências Exatas e da Terra e Engenharias);

III - Colégio das Humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes).

Parágrafo único. A área Multi/Interdisciplinar é preciso que haja enquadramento a área básica do programa que melhor se enquadra dentro dos três colégios no caput.

Art. 6º As dissertações e teses para concorrerem ao O Prêmio UNILA de Tese e o Prêmio UNILA de Dissertação devem, necessária e obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

I - estarem cadastradas na Plataforma Sucupira da CAPES;

II - terem sido defendidas sempre em ANO ANTERIOR;

III - terem sido defendidas no Brasil, mesmo em casos de cotutela ou outras formas de dupla diplomação.

IV - terem sido cadastradas no repositório da UNILA.

Art. 7º Os critérios de premiação deverão considerar:

I - a originalidade do trabalho;

II - a relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social, de inovação, e contribuição ao sistema educacional.

Art. 8º Os programas de pós-graduação da UNILA deverão indicar, em formulário eletrônico, até 3 (três) Teses e/ou 3 (três) Dissertações, sendo considerado as indicações como primeira fase.

Art. 9º As dissertações e teses premiadas dentro da terceira fase, indicada no Art. 3º, deverão ser selecionadas por comissões de especialistas compostas por representantes docentes externos à UNILA e que atuem na Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para cada grupo de grande colégio será formada uma comissão de premiação, a convite da PRPPG e composta por, no mínimo, dois membros.

Art. 10 As teses e dissertações premiadas poderão ser publicadas pela Editora da UNILA (EDUNILA) ou outras editoras públicas parceiras, a depender de disponibilidade orçamentária da EDUNILA e da PRPPG.

Parágrafo único. Cabe a(s) editora(s) o parecer final para publicação, em conformidade às suas normatizações e regras internas estabelecidas pelo Corpo Editorial.

Art. 11 A comissão também poderá indicar uma tese e uma dissertação de cada colégio para conceder Menções Honrosas, em forma de documento de certificação.

Art. 12 Caso nenhuma dissertação e tese cumpra os critérios de premiação, pode-se decidir pela não atribuição do Prêmio UNILA de Dissertação e Tese.

Art. 13 Os premiados autorizam a UNILA, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e Internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes, total ou parcialmente, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Esta autorização será realizada por meio de termo de consentimento assinado pelos premiados.

Art. 14 Em caso de interesse de publicação pelos premiados caberá a eles se adequarem às normas, regras e prazos estabelecidos pela EDUNILA ou outras editoras públicas parceiras.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora do Prêmio criada pela PRPPG para este fim.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

9 de março de 2021

**RESOLUÇÃO Nº 12/2021/CONSUN**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando a importância de valorizar e reconhecer a atuação acadêmica, científica e tecnológica dos pesquisadores docentes desta Universidade; o deliberado e aprovado na 57ª Sessão Ordinária do Consun; e o que consta no processo nº 23422.014074/2020-81, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio de Excelência Acadêmica, Científica, e Tecnológica (PEACT), no âmbito da UNILA.

§ 1º O PEACT tem por finalidade reconhecer a atuação acadêmica, científica e tecnológica dos(as) pesquisadores(as) docentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), valorizando seus trabalhos de pesquisa e inovação tecnológica, bem como sua contribuição às atividades de formação de mestres e doutores.

§ 2º A premiação poderá ser realizada com periodicidade anual ou bianual, e sua realização dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

Art. 2º A premiação será regida por edital aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), respeitando as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O processo de seleção do PEACTION será composto das seguintes etapas:  
I - Indicação do(a) candidato(a) pelo Programa de pós-graduação com o qual possui vínculo, ou por meio de indicação dos pares;  
II - Formalização da inscrição mediante apresentação dos documentos pertinentes;  
III - Avaliação das candidaturas por Comissão Ad hoc; e  
IV - Premiação.

§ 2º Somente podem ser indicados(as) à premiação docentes doutores(as) do quadro efetivo da UNILA.

Art. 3º As indicações, previstas no inciso I, do artigo 2º, e as premiações serão atribuídas por grande área do conhecimento, conforme tabela de áreas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Somente serão consideradas as grandes áreas do conhecimento vinculadas à área básica dos programas de pós-graduação da UNILA, existentes quando do lançamento do edital de seleção.

Art. 4º Cada docente laureado(a) receberá:

I - Certificado de homenagem ou equivalente, disponibilizado em cerimônia específica;  
II - Prêmio em recurso financeiro, cujo valor será definido em edital específico, para a finalidade de apresentação de trabalho em evento, e/ou para pagamento de taxa de publicação de artigo em periódico indexado e vinculado ao sistema Qualis CAPES.

Parágrafo único. O prêmio em recurso financeiro será depositado na conta corrente do docente premiado.

Art. 5º O(a) docente premiado(a) no PEACTION não poderá concorrer ao Prêmio na edição posterior em que foi premiado(a), ainda que indicado(a) perante outra grande área do conhecimento.

Art. 6º Os(as) docentes laureados(as) autorizam a UNILA, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, Internet, vídeo ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes, total ou parcialmente, pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da concessão do prêmio.

Parágrafo único. Esta autorização será realizada por meio de termo de consentimento assinado pelos(as) premiados(as).

Art. 7º Os casos omissos e/ou excepcionais a esta resolução serão resolvidos pela PRPPG.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO  
9 de março de 2021

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

### PORTARIA Nº 42/2021/PROAGI

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a

delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor COMISSÃO ESPECIAL responsável pelos procedimentos relativos à Redução a Valor Recuperável do Ativo e Classificação dos Bens, conforme consta no processo administrativo nº 23422.006030/2020-86 e nos termos da legislação vigente:

I - Fernando Otremba, SIAPE nº 2160764;  
II - Arlos Eleodoro Seixas Ridsen Junior, SIAPE nº 2141146;  
III- Gustavo Augusto Gonçalves, SIAPE nº 2139594;  
IV - Ageu Tavella Gonçalves, SIAPE 21149003;  
V - Marcio Aparecido Yokomizo, SIAPE 1908111.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor constante no Inciso I, e nos casos de impedimentos, ausências legais ou eventuais, será exercida por seus membros, obedecida a ordem sequencial estabelecida no presente artigo.

Art. 2º A Comissão, por meio de seu Presidente, poderá solicitar à PROAGI a convocação de técnicos e/ou a designação de grupos de trabalho para apoiar na consecução dos trabalhos relativos à presente portaria.

Art. 3º Após o envio do Relatório Final de Redução a Valor Recuperável do Ativo e Classificação dos bens à PROAGI, a Comissão será automaticamente destituída.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 192/2020/PROAGI.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA  
08 de março de 2021

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 139/2021/PROGEPE

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, designada pela Portaria nº 324/2020/PROGEPE, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR e suas alterações, e o processo nº 23422.002927/2021-56, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora JESSICA APARECIDA SOARES, Assistente em Administração, SIAPE 2199897, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 02 de MARÇO de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE REGINA SACKSER  
05 de março de 2021

### PORTARIA Nº 140/2021/PROGEPE

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, designada pela Portaria nº 324/2020/PROGEPE, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR e suas alterações e o processo nº 23422.002772/2021-70, resolve: